

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC – 22343/22 Ref. TC- 3342/989/20
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
EXERCÍCIO DE 2020

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em atendimento a r. determinação de evento 11.1, em análise de Pedido de Reexame evento 1.1, referente às contas do exercício de 2020-TC-3342/989/20, em razão do Parecer Desfavorável à aprovação das Contas Municipais de Valinhos, emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2022.

Com relação a nossa área de atuação, constatamos que às contas foram julgadas irregulares, quanto aos encargos sociais RPPS, e índice baixo ao IEGM.

Em razões recursais (evento 1.1), não constatamos elementos para acrescentar e viessem mudar o entendimento da Casa.

Conforme decido em voto (evento 229.3), TC-3342/989/20, a Municipalidade suspendeu o pagamento de contribuições devidas ao seu RPPS durante os meses de abril a junho sem observar os requisitos da Lei Complementar nº 173/20205, havendo negativa do Legislativo local em referendar a inadimplência operada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O gestor, além de causar embaraços ao fluxo de caixa e ao planejamento atuarial do Instituto de Previdência (Lei Federal nº 9.717/1998), destoou das premissas da responsabilidade fiscal e implicou em gastos ilegítimos e antieconômicos com acréscimos moratórios da ordem de R\$ 223.323,30, especialmente inaceitáveis no cenário de superávits orçamentário e financeiro alcançados pelo Órgão.

Corroborando a atuação com a implantação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, de forma a transcender a aferição da legalidade estrita e avaliar os resultados concretos da condução do orçamento.

Ressaltando que a Prefeitura apresentou queda de duas posições no desempenho global do indicador, limitado à nota C, evidenciando que a gestão qualitativa dos recursos públicos ficou aquém das expectativas da população local.

Assim, ante ao exposto, na área de nossa competência, só nos resta opinar pelo não provimento do pedido, com a consequente manutenção da r. decisão recorrida.

À Consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 30 de novembro de 2022.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica